



## ANEXO - I

### TERMO DE REFERÊNCIA / ORÇAMENTO BÁSICO

- 1 - OBJETO**
  - 1.1. Contratação de serviços de transporte escolar para atender os alunos da Rede Pública Ensino do Município de Ipaporanga.
- 2 - FUNDAMENTO LEGAL:**
  - 2.1. O presente processo licitatório na Modalidade Pregão Presencial de acordo com as prescrições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3 - JUSTIFICATIVA**
  - 3.1. A contratação dos serviços de transporte escolar, se faz necessário para o atendimento aos alunos do Ensino Fundamental e Médio da Zona Urbana e Rural que dependem da Rede Pública de Ensino para realizar o deslocamento dos mesmos às suas unidades de ensino.
- 4 - DA ESPECIFICAÇÃO DAS ROTAS**
  - 4.1. O serviços referente ao transporte dos alunos durante o ano letivo de 2016, deverão ser executado de acordo com as rotas expostas neste Termo de Referência, conforme abaixo:

#### ROTAS TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Item	Rota	Veículo Indicado	Rota	Turno	Qnt. dias Letivos / Mês	Qnt. Meses Ano Letivo 2016	Lotação por veículo	Valor Est. por Viagem / Dia	Valor Estimado / Mês	Valor Total Estimado
1	1	Caminhonete	Buriti a Sítio Aratas	Manhã / Tarde	22	10	20	156,70	3.447,40	34.474,00

- 4.2. Os serviços objeto desta licitação esta estimado no valo total de R\$ 34.474,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais).
- 5 - VALOR ESTIMADO E DA ORIGEM DOS RECURSOS**
    - 5.1. As despesas ocorrerão por conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal do exercício de 2016, inerente ao Fundo Municipal de Educação, estando na Dotação Orçamentária: 09.03.12.361.0226.2.058 - FUNDE 40% - Serviço Municipal de Transporte Escolar. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e/ou 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.
  - 6 - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO.**
    - 6.1. O objeto desta licitação deverá ser prestado de acordo com as necessidades da Prefeitura, dentro do período letivo estimado em 10 (dez) meses e obedecendo o período de validade do contrato, conforme as condições estabelecidas na minuta do contrato, Anexo III deste certame.
    - 6.2. Todos os impostos, taxas, tarifas, obrigações tributárias ou trabalhistas incidentes do objeto contratado ficará a cargo do CONTRATADO(A).



## ANEXO - I

### TERMO DE REFERÊNCIA / ORÇAMENTO BÁSICO

- 6.3. Os veículos, que iram prestar os serviços de TRANSPORTE ESCOLAR, deverão ser disponibilizados à Prefeitura no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura da ordem dos serviços e deveram estar em bom estado de uso e em perfeito funcionamento e conservação.
- 6.4. A contratada se obriga a prestar os serviços com indicados, independentemente de ser ou não proprietária dos mesmos, mantendo as especificações discriminadas no item anterior.
- 6.5. Fica autorizada a sub - contratação que poderá ser parcial ou total, de acordo com o artigo 72 da Lei Nº 8.666/93, sem que isso possa dar causa a rescisão contratual estipulada no artigo 78, inciso VI da referida lei.
- 6.6. Os veículos utilizados no transporte escolar, deverão ficar a disposição da contratada, no horário discriminado da rota e deverão passar por fiscalização, com a emissão de termo de vistoria, e estando em perfeito funcionamento, com pneus e mecânica em bom estado para o prazo da prestação, do serviço, será emitida a ordem de serviço, ora contratado.

#### 7 - DA FISCALIZAÇÃO.

- 7.1. A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.
- 7.1.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.
- 7.1.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).
- 7.1.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

#### 8 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os serviços serão executados na zona rural e urbana no Município de Ipaporanga, com previsão de 10 (dez) meses letivos, ficando o contrato com duração de até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado de acordo com as Conveniências do Município e de acordo com o Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

#### 9 - RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.

- 9.1. Manter, durante o período de vigência da ata de registro de preços e/ou do contrato porventura celebrado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 9.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE e de dependências disponibilizadas a esta, aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como pelos danos à integridade física das pessoas a



## ANEXO - I

### TERMO DE REFERÊNCIA / ORÇAMENTO BÁSICO

serviço da Prefeitura Municipal de Ipaporanga transportadas nos veículos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

9.5. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

9.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.7. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

9.8. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;

9.9. Prestar os serviços discriminados utilizando-se de empregados treinados, preparados e de bom nível educacional e moral, com prática de direção, comprovada por meio da Carteira Nacional de Habilitação;

9.10. Disponibilizar os serviços no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da assinatura do Contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos a serem disponibilizados. Em caso de troca de qualquer veículo, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto à CONTRATANTE;

9.11. Apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da assinatura do Contrato, quadro nominativo de todo o contingente de empregados alocado à prestação dos serviços, acompanhado de cópias das respectivas carteiras de identidade, e carteiras de habilitação dos motoristas e carteiras de trabalho e de 02 (duas) fotografias 3X4. Esse quadro será submetido à análise do Setor de Transporte da Prefeitura Municipal de Ipaporanga;

9.12. Disponibilizar os veículos com motoristas no local indicado pela Secretaria de Educação, nos dias, horários e quantidades determinados pela CONTRATANTE, devendo para tanto, em caso de pane de algum veículo, manutenção ou revisão, efetuar, de imediato, a substituição, por outro com as mesmas especificações, em no máximo 01 (uma) hora, para não prejudicar o andamento normal do serviço;

9.13. Fazer com que seus motoristas cumpram rigorosamente os horários fixados pela CONTRATANTE;

9.14. Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos;

9.15. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias prevêem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta licitação;

9.16. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato e seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.17. Permitir, a qualquer momento, à CONTRATANTE, realizar inspeção nos veículos colocados a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;

## **TERMO DE REFERÊNCIA / ORÇAMENTO BÁSICO**

- 9.18. Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas, licenciamentos e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;
- 9.19. Manter o veículo assegurado contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual;
- 9.20. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar a ocorrência imediatamente ao servidor responsável pela área de transporte da Secretaria de Educação;
- 9.21. Disponibilizar veículos com todos os acessórios de segurança na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 9.22. Disponibilizar motoristas com no mínimo 1 (um) ano de habilitação para a categoria na qual irá conduzir os respectivos veículos, de acordo com normas do Código Nacional de Trânsito, do DETRAN / DENATRAN;
- 9.23. Adesivar o veículo com o brasão do Município, fazendo referência "a serviço da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA" – TRANSPORTE ESCOLAR, em faixa amarela de 40 centímetros de largura, de acordo com a legislação específica de trânsito;

### **10 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 10.1. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 10.2. Fiscalizar, por meio de um Fiscal titular e um substituto, a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas.
- 10.3. Realizar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição pela CONTRATADA, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza;
- 10.4. Aprovar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo de Referência e do contrato;
- 10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com este Termo de Referência e/ou com o Contrato a ser celebrado;
- 10.6. Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal da CONTRATADA, necessários à execução objeto do Termo de Referência;
- 10.7. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 10.8. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da Prefeitura Municipal de Ipaporanga na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

### **11 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.**

- 11.1. Os serviços serão considerados efetivamente recebidos após a verificação da qualidade e sua consequente aceitação por funcionário da Secretaria de Educação designado para tais fins.

### **12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**


- 12.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação de depósito direto na conta, ao contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos em 02 (duas) vias à tesouraria, mediante o atesto do setor competente da Prefeitura Municipal.

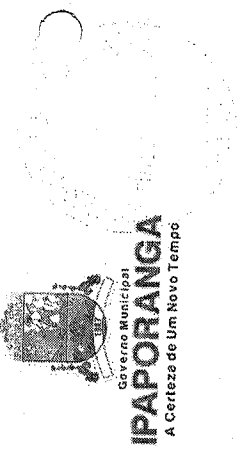
## TERMO DE REFERÊNCIA / ORÇAMENTO BÁSICO

### ANEXO - I

- 12.2 - No caso do órgão licitador atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo índice legal, IPC / FIPE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento.
- 12.3 - A PREFEITURA não efetuará pagamento antecipado.
- 12.4 - O pagamento somente será efetuado com a devida apresentação, pela contratada, juntamente com a nota fiscal/fatura, da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, FGTS e ao Município atualizadas.
- 12.5 - A PREFEITURA não se responsabilizará por pagamentos de multas de infração de trânsito, que tiver o seu direito de defesa prejudicado por culpa da contratada, tais como o prazo para pagamento com desconto, prazo de notificação do real infrator, prazo de recurso, etc.
- 13 - GESTOR DO CONTRATO**
- 13.1 - A Gestão do Contrato será exercida pelo Secretário da respectiva pasta, ou quem este vier a designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Ipaporanga, 22 de fevereiro de 2016.

  
Maria Erionauda Lopes do Nascimento  
Secretária de Educação.



**ANEXO II**

**FORMULÁRIO DE PROPOSTA**

**À COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE IPAPORANGA  
REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/14/TP-DS**

O Licitante \_\_\_\_\_, CNP/JMF n.º \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei:

- (1) Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e as condições do PREGÃO PRESENCIAL;
- (2) Que, até a presente data, não existe fato que impeçam de participar deste processo licitatório. Assim, assumimos o compromisso de bem e fielmente atender as exigências para a prestação de serviços do objeto abaixo cotado, caso sejamos proclamados vencedores;
- (3) Que para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (inciso V do art. 27 da lei 8.666/93), não emprega menor de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

**ROTAS TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO \_\_\_\_\_**

Item	Rota	Veículo	Rota	Turno	Qt. dias Letivos Mês	Qt. Meses Ano Letivo 2016	Lotação por veículo	Valor por Viagem Dia	Valor Mês	Valor Total
1					22	10				
<b>VALOR TOTAL</b>										

**Proponente:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_, **CGF:** \_\_\_\_\_

**Fone:** \_\_\_\_\_, **Email:** \_\_\_\_\_



Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias  
Prazo de Prestação de Serviços: De acordo com a Ordem de Serviço expedida.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente

\_\_\_\_\_  
NOME EM LETRA DE FORMA OU A MÁQUINA

C.P.F.: \_\_\_\_\_ CARGO: \_\_\_\_\_

## ANEXO - III MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem a Prefeitura **Municipal de Ipaporanga**, através do Fundo Municipal de Educação, instituição de direito público interno, com endereço à Rua Rua Franklin José Vieira, nº 2, Centro, Ipaporanga – Ceará, inscrito no CNPJ sob o Nº 10.462.364/0001-47 e no CGF sob o nº 06.920.642-4, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação, Sr. Antônio Gustavo Gomes de Sousa, domiciliada na Rua Augusto Evaristo, nº 135, Centro, Ipaporanga, Ceará, inscrito no CPF nº 057.666.733-10, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado: \_\_\_\_\_ com endereço \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_, C.E.P. \_\_\_\_\_, Fone: \_\_\_\_\_, devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_ e no CGF sob o Nº \_\_\_\_\_ neste ato representada por seu Sr.(a) \_\_\_\_\_ brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_ doravante denominado **CONTRATADO(A)**, firmam o presente contrato em decorrência de processo licitatório mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 007/16/PP-SE, devidamente homologado pelo Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação de Ipaporanga, e as prescrições da Lei Federal Nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a execução dos serviços de transporte escolar, para realizar a rota Buriti a Sitio Araras com alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Ipaporanga, de acordo com a planilha orçamentária anexa ao edital de Pregão Presencial Nº 007/16/PP-SE, e que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

§ 1º - Os veículos, que iram prestar os serviços de TRANSPORTE ESCOLAR, encontram-se em bom estado de uso e em perfeito funcionamento e conservação:

§ 2º - A contratada se obriga a prestar os serviços com indicados, independentemente de ser não proprietária dos mesmos, mantendo as especificações discriminadas no § 1º.

§ 3º - A Contratante autoriza expressamente a sub - contratação que poderá ser parcial ou total, de acordo com o artigo 72 da Lei Nº 8.666/93, sem que isso possa dar causa a rescisão contratual estipulada no artigo 78, inciso VI da referida lei.

§ 4º - Os veículos utilizados no transporte escolar, deverão ficar a disposição da contratada, no horário discriminado da rota e deverão passar por fiscalização, com a emissão de termo de vistoria, e estando em perfeito funcionamento, com pneus e mecânica em bom estado para o prazo da prestação, do serviço, será emitida a ordem de serviço, ora contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:** O objeto contratual tem um valor de R\$ \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:**

Parágrafo 1º: O prazo para a execução dos serviços fica fixado em 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do dia seguinte ao da emissão da ordem de serviço.

Parágrafo 2º: O prazo de duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 2016, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes

**CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:** As despesas ocorrerão por conta de



## ANEXO - III

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal do exercício de 2016, inerente ao Fundo Municipal de Educação, estando na Dotação Orçamentária: 09.03.12.361.0226.2.058 - FUNDE 40% - Serviço Municipal de Transporte Escolar. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e/ou 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO(A) CONTRATADO(A)

6.1 - Obrigam-se Contratante e Contratada, a cumprir fielmente o determinado neste contrato, de acordo com as normas estabelecidas nas Leis N<sup>os</sup> 4.320/63 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se em especial:

**A – CONTRATANTE:** Exigir o fiel cumprimento do Contrato, bem como, receber o objeto nas condições contratadas, realizado os pagamentos nos prazos devidos.

• **Caberá ainda à Contratante, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Contrato:**

• Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

• Fiscalizar, por meio de um Fiscal titular e um substituto, a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas.

• Realizar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição pela CONTRATADA, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza;

• Aprovar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo de Referência e do contrato;

• Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com este Termo de Referência e/ou com o Contrato a ser celebrado;

• Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal da CONTRATADA, necessários à execução objeto do Termo de Referência;

• Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

• Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza, utilizando-se para tanto de Ficha de Vistoria, fornecida pela empresa CONTRATADA;

• Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da Prefeitura Municipal de Ipaporanga na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

**B – CONTRATADA:** A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação e ainda deverá prestar os serviços do objeto licitado na Prefeitura Municipal de Ipaporanga.

• **Caberá à Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Contrato:**

• Manter, durante o período de vigência da ata de registro de preços e/ou do contrato porventura celebrado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

• Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

• Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

### ANEXO - III

## MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE e de dependências disponibilizadas a esta, aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como pelos danos à integridade física das pessoas a serviço da Prefeitura Municipal de Ipaporanga transportadas nos veículos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
- Prestar os serviços discriminados utilizando-se de empregados treinados, preparados e de bom nível educacional e moral, com prática de direção, comprovada por meio da Carteira Nacional de Habilitação;
- Disponibilizar os serviços no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da assinatura do Contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos a serem disponibilizados. Em caso de troca de qualquer veículo, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto à CONTRATANTE;
- Apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da assinatura do Contrato, quadro nominativo de todo o contingente de empregados alocado à prestação dos serviços, acompanhado de cópias das respectivas carteiras de identidade, e carteiras de habilitação dos motoristas e carteiras de trabalho e de 02 (duas) fotografias 3X4. Esse quadro será submetido à análise do Setor de Transporte da Prefeitura Municipal de Ipaporanga;
- Disponibilizar os veículos com motoristas no local indicado pela Secretaria de Educação, nos dias, horários e quantidades determinados pela CONTRATANTE, devendo para tanto, em caso de pane de algum veículo, manutenção ou revisão, efetuar, de imediato, a substituição, por outro com as mesmas especificações, em no máximo 01 (uma) hora, para não prejudicar o andamento normal do serviço;
- Fazer com que seus motoristas cumpram rigorosamente os horários fixados pela CONTRATANTE;
- Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos;
- Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias prevêm e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta licitação;
- Acatar as orientações do Fiscal do Contrato e seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- Permitir, a qualquer momento, à CONTRATANTE, realizar inspeção nos veículos colocados a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;
- Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas, licenciamentos e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

### ANEXO - III

## MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- Manter o veículo assegurado contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual;
- Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar a ocorrência imediatamente ao servidor responsável pela área de transporte da Secretaria de Educação;
- Disponibilizar veículos com todos os acessórios de segurança na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- Disponibilizar motoristas com no mínimo 1 (um) ano de habilitação para a categoria na qual irá conduzir os respectivos veículos, de acordo com normas do Código Nacional de Trânsito, do DETRAN / DENATRAN;
- Adesivar o veículo com o brasão do Município, fazendo referência "a serviço da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA" – TRANSPORTE ESCOLAR, em faixa amarela de 40 centímetros de largura, de acordo com a legislação específica de trânsito;

### C – DEVERES DO MOTORISTA:

- Obedecer rigorosamente às leis de trânsito;
  - Obedecer à velocidade máxima da via onde está trafegando;
  - Dirigir com velocidade adequada às áreas internas e de estacionamento da Prefeitura Municipal, Secretarias, Hospitais e dependências;
  - Não fumar ao dirigir o veículo;
  - Em hipótese alguma, ingerir bebida alcoólica quando de serviço;
  - Diminuir a velocidade e aumentar a atenção quando estiver chovendo;
  - Manter atenção redobrada nas proximidades de semáforos, controles eletrônicos de trânsito, faixas de pedestres e colégios;
  - Não deixar o veículo na rua, desacompanhado ou sem a necessária vigilância. Caso isso não seja possível, trancar o veículo por mais curto que seja o período;
  - Nunca parar o veículo por solicitação de estranhos;
  - Não dar informações sobre endereço, hábitos e costumes do passageiro que normalmente transporta;
  - Evitar arrancadas bruscas e freadas violentas desnecessárias;
  - Atender todos os passageiros com respeito e cortesia, executando com proficiência as ordens recebidas, procurando ser sempre útil e demonstrando interesse pelo serviço que presta;
  - Ter sempre em seu poder a Carteira Nacional de Habilitação e uma cópia autenticada e atualizada do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
  - Nunca utilizar o veículo para seus fins particulares estando em serviço;
  - Não tratar de problemas particulares ou de serviço com o usuário do veículo;
  - Comunicar à PMI sobre a ocorrência de qualquer dano verificado no veículo;
- É proibida a utilização dos veículos em serviço:
- a) No transporte para casa de diversões, estabelecimentos comerciais e de ensino.
  - b) Em excursões ou passeios.
  - c) Aos sábados, domingos e feriados, salvo para desempenho de encargos inerentes ao serviço público.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES

- 7.1 - É vedado ao (a) CONTRATADO(A) transportar pessoas que não sejam autorizadas pela Secretaria.
- 7.2 - É vedado ao condutor trafegar com o veículo sem a devida documentação atualizada

## ANEXO - III MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

(seguro obrigatório pago, carteira nacional de habilitação de acordo com as leis de trânsito vigentes).

**CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS - O (A) CONTRATADO(A)** pagará ao **CONTRATANTE** a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente contrato, a importância correspondente ao valor de cada viagem não realizada, salvo se indicar outro veículo que faça o transporte, aceito pela Secretaria a qual solicitou o serviço e o pagamento do mesmo por conta do (a) **CONTRATADO(A)**:

a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificativa administrativa.

§ 1º: Os reajustes serão realizados, após um ano da contratação, devidamente justificados, aplicando-se sempre o índice setorial pertinente ao objeto, e, quando existirem vários índices, a média de, no mínimo, três.

§ 2º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do fornecimento do objeto licitado será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 aos quais competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

10.1 – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

10.2 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

10.3 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias através de depósito direto na conta, ao contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos em 02 (duas) vias à tesouraria, mediante o atesto do setor competente da Prefeitura Municipal.

11.2 - No caso do órgão licitador atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo índice legal, IPC / FIPE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento.

11.3 – A **PREFEITURA** não efetuará pagamento antecipado.

## ANEXO - III

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.4 – O pagamento somente será efetuado com a devida apresentação, pela contratada, juntamente com a nota fiscal/fatura, da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, FGTS e ao Município atualizadas.

11.5 – A PREFEITURA não se responsabilizará por pagamentos de multas de infração de trânsito, que tiver o seu direito de defesa prejudicado por culpa da contratada, tais como o prazo para pagamento com desconto, prazo de notificação do real infrator, prazo de recurso, etc..

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES:** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE IPAPORANGA**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

13.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

13.2 - O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

- Omissão de pagamento pela Contratante;
- Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

## ANEXO - III MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:** O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Ipaporanga - CE.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Ipaporanga \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
**Prefeitura Municipal de Ipaporanga**  
CONTRATANTE  
**Antonio Gustavo Gomes de Sousa**  
Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação

\_\_\_\_\_  
**(REPRESENTANTE)**  
**CONTRATADO(A)**

### Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



## ANEXO DA MINUTA DO CONTRATO

### PLANILHA DE PREÇO

#### ROTA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Item	Rota	Veículo	Rota	Turno	Qnt. dias Letivos Mes	Qnt. Meses Ano Letivo 2016	Lotação por veículo	Valor por Viagem Dia	Valor Mês	Valor Total
1					22	10				
VALOR TOTAL										

O objeto contratual tem um valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Processo de licitação na modalidade Pregão Presencial, Nº 007/16/PP-SE.

**FONTE DE RECURSOS:** Prefeitura Municipal de Ipaporanga

**PRAZO ESTIMADO DO CONTRATO:** Até 31 de Dezembro de 2016.

**PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** O prazo realização dos serviços será de 48 (quarenta oito) horas, a contar da emissão da ordem de serviço, expedida pelo ordenador de despesas.

Prefeitura Municipal de Ipaporanga  
CONTRATANTE

Antonio Gustavo Gomes de Sousa  
Ordenador de Despesas do Fundo Municipal  
de Educação

(REPRESENTANTE)  
CONTRATADO(A)  
(CARGO)

CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CF/88  
(modelo)**

Eu, \_\_\_\_\_, Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa \_\_\_\_\_, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "...proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."

*Ressalva:*

*emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.*

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal